



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 29/2019

HUGO DOS SANTOS VELOSO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 19241/2018, requerido pela (o) **HUGO DOS SANTOS VELOSO**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 29/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 020.638.175-10 para atividade de Construção de Galpão Comercial, localizado na (o) Rua Rodolfo B. B. Barros nº 349, bairro: Centro, Quadra Coo, Lote 00046, loteamento 53 – Lot Parque Jockey Club, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4010200349GALP, coordenadas Lat. 12°53'39.70"Se Long. 38°18'24.00"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três) metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **V.** Manter na área do empreendimento equipamentos e

RicéB

SOBRAE
27/3/19

1/4



dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VI.** Comunicar de imediato, e por escrito a esta SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; **VII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307 e alteração Resolução CONAMA 469), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **VIX.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e contrato com a empresa receptora, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **X.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **XI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **XII.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **XIII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XIV.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada da obra (via principal); **XV.** A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; **XVI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XVII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRSCC constante no processo nº 19241/2018 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH; **XVIII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XX.** Deverá dar entrada no processo de autorização ambiental caso necessite realizar atividade de terraplenagem/movimentação de terra; **XXI.** Deverá dar entrada no processo de

RÉCIBO

SOBRE

27/3/19

2/4



Corte/Eradicação/Poda de árvore caso necessite intervenção nos dois indivíduos (nome popular: Coqueiro e Nome científico: *Cocos nucifera*) existentes. **XXII.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **XXIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXIV. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** I. Apresentar registro fotográfico da desativação da unidade de esgoto existente no terreno antes do início das obras, uma vez que será adotado banheiro químico para este período; II. Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; III. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; IV. Apresentar cópia da conta da EMBASA em nome do proprietário (Sr. Hugo dos Santos Veloso) constando o endereço do empreendimento e/ou solicitação de transferência junto a EMBASA antes do início das obras; V. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; VI. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento finalizado. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; VII. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário (canteiro de obras e empreendimento finalizado) deverá usar equipamentos de proteção individual; VIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário (canteiro de obras e empreendimento finalizado) deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; VIX. Caso os colaboradores utilizem refeitório ou preparo de alimentos no canteiro de obras, deverá ser instalada uma caixa de gordura para linha da cozinha; X. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo para o período de obras, se for o caso; **XXV. QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** I) Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo

RECEBI

SOBRE

27/3/09



DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença;

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

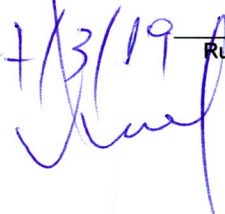
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

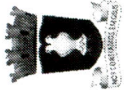
Lauro de Freitas, 11 de Março de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

RECEBI SOB PAL

27/3/19




LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 029/2019

SEMARH

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: HUGO DOS SANTOS VELOSO.

Processo nº: 19241/2019.

Endereço: Rua Rodolfo B. B. Barros nº 349, bairro: Centro, Quadra Cooo, Lote 00046, loteamento 53 – Lot Parque Jockey Club.

CPF / CNPJ: 020.638.175-10.

Atividade: Construção de um Galpão Comercial.

Validade: 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente; Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 (três) metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; IV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; V. Manter na área do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VI. Comunicar de imediato, e por escrito a esta SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do serviço a ser executado; VII. E vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307 e alteração Resolução CONAMA 469), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IX. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e contrato com a empresa receptora, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; X. Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; XI. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XII. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; XIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XIV. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalações próprias na testada da obra (via principal); XV. A obra só poderá ter início após obtenção da Licença para Construção emitida pela SEDUR; XVI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XVII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRSCC constante no processo nº 19241/2018 deve ser informado a esta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; XVIII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XIX. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XX. Deverá dar entrada no processo de autorização ambiental caso necessite realizar atividade de terraplenagem/movimentação de terra; XXI. Deverá dar entrada no processo de Corte/Eradicação/Poda de árvore caso necessite intervenção nos dois indivíduos (nome popular: Coqueiro e Nome científico: Cocos nucifera) existentes; XXII. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os funcionários, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; XXIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XXIV. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** I. Apresentar registro fotográfico da desativação da unidade de esgoto existente no terreno antes do início das obras, uma vez que será adotado banheiro químico para este período; II. Apresentar contrato do banheiro químico a ser utilizado antes do início das obras; III. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; IV. Apresentar cópia da conta da EMBASA em nome do proprietário (Sr. Hugo dos Santos Veloso) constando o endereço do empreendimento e/ou solicitação de transferência junto a EMBASA antes do início das obras; V. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; VI. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento finalizado. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; VII. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário (canteiro de obras e empreendimento finalizado) deverá usar equipamentos de proteção individual; VIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário (canteiro de obras e empreendimento finalizado) deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; IX. Caso os colaboradores utilizem refeitório ou preparo de alimentos no canteiro de obras, deverá ser instalada uma caixa de gordura para linha da cozinha; X. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo para o período de obras, se for o caso; XXV. **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA:** I) Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença.

30B121
 27/13/19

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos